

Il às ferramentas utilizadas diretamente na manutenção dos bens que trata o § 1º deste artigo;

§ 3º Nas importações ou nas operações de aquisição internas e interestaduais com os bens ou mercadorias permanentes referenciados no § 1º deste artigo, o ICMS deverá ser recolhido pelo adquirente sendo vedada a apropriação do crédito correspondente.

§ 4º O disposto no inciso II e nas alíneas "a" e "b" do inciso III, deste artigo, aplica-se, ainda, às importações de bens e mercadorias realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no inciso II e nas alíneas "a" e "b" do inciso III, deste artigo, para as finalidades neles previstas, com exceção das importações de bens e mercadorias de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º Para os efeitos do disposto na alínea "c" do inciso III, deste artigo, os bens deverão ser de propriedade de pessoa sediada no exterior e importados, sem cobertura cambial, pelas pessoas jurídicas referidas no artigo 4º desta Lei.

§ 6º Será exigido o estorno do crédito referente às operações anteriores de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III deste artigo.

§ 7º Não será exigido o estorno do crédito referente às operações anteriores de que tratam as alíneas "d" e "e", do inciso III deste artigo.

Art. 3º Nas operações de importação ou aquisição no mercado interno de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, o ICMS será devido a este Estado sempre que nele ocorrer a utilização econômica dos bens ou mercadorias, na forma da legislação federal, sendo vedada a apropriação do crédito correspondente.

§ 1º Na hipótese em que não houver definição, no momento da importação ou aquisição no mercado interno, do bloco de exploração ou campo de produção para onde serão destinados os bens, e a legislação federal admitir a armazenagem em depósito não alfandegado, a incidência do ICMS fica suspensa para o momento em que ocorrer a saída dos referidos bens para a sua utilização econômica neste Estado.

§ 2º O imposto a que se refere o caput do artigo 3º será pago uma única vez, ainda que o bem saia do território nacional e nele reingresse posteriormente sem qualquer alteração ou beneficiamento, ou, ainda, nas subseqüentes operações internas ou interestaduais sendo vedada a apropriação do crédito correspondente.

§ 3º A empresa adquirente que realizar a aquisição do produto final com suspensão do pagamento e der a saída dos referidos bens para a sua utilização econômica fica responsável pelo recolhimento do ICMS.

§ 4º A suspensão de que trata o § 1º deste artigo encerra-se no momento em que a empresa adquirente der saída dos referidos bens para a sua utilização econômica, sendo responsável pelo recolhimento do ICMS nos termos do caput deste artigo.

§ 5º Ocorrida a saída de que trata o § 1º deste artigo, o valor do ICMS suspenso será exigido com atualização monetária, sem acréscimo de multa e/ou de juros, contada desde o momento da entrada do bem no estabelecimento do adquirente.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente à aquisição no mercado interno ou à importação de bem ou mercadoria do exterior por pessoa jurídica:

I detentora de concessão ou autorização para exercer, no País, atividades de que trata o artigo 1º desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

II detentora de cessão onerosa nos termos da Lei Federal nº 12.276, de 30 de junho de 2010;

III detentora de contrato em regime de partilha de produção nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

IV contratada pelas empresas listadas nos incisos I, II e III deste artigo para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão, autorização, cessão onerosa ou partilha, bem assim às subcontratadas;

V importadora autorizada pela contratada, na forma do inciso IV, deste artigo, quando esta não for sediada no país.

VI fabricante de produtos finais ou fabricante intermediário de bens, previamente habilitados junto à Receita Federal do Brasil para operarem com REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO.

Art.5º A fruição dos incentivos fiscais previstos nesta Lei fica condicionada:

I a que os bens e mercadorias objeto das operações previstas nesta Lei sejam desoneradas dos tributos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero;

II à utilização e a escrituração do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, pelo contribuinte beneficiário, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único O inadimplemento das condições previstas nesta Lei tornará exigível o ICMS, com os acréscimos estabelecidos na legislação do Estado do Rio de Janeiro.

Art.6º Fica concedida isenção do ICMS incidente sobre a importação de bens ou mercadorias temporários ou permanentes admitidos anteriormente a 31 de dezembro de 2017, decorrente da migração ou da transferência de regime do REPETRO, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Federal nº 9.128, de 17 de agosto de 2017, para o REPETRO-SPED, disciplinado pela Lei Federal nº 13.586/2017.

§ 1.º O benefício fiscal previsto neste artigo aplica-se:

I aos bens e mercadorias admitidos até 23 de janeiro de 2008, sob o amparo do art. 13, do Livro XI do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000;

II aos bens e mercadorias admitidos até 31 de dezembro de 2017, sob o amparo do Decreto nº 41.142, de 23 de janeiro de 2008;

III aos bens e mercadorias admitidos até 31 de dezembro de 2017, cujo imposto foi dispensado nos termos da Resolução SEFAZ n.º 1.000, de 27 de abril de 2016;

IV aos bens e mercadorias admitidos segundo o regime normal de apuração e pagamento do ICMS.

§ 2.º Caso, no momento da admissão temporária, o ICMS não tenha sido recolhido ou não tenha sido dispensado, conforme previsto nos atos normativos relacionados no § 1º, o contribuinte deverá realizar o pagamento devido sobre a admissão temporária, nos termos da legislação aplicável à época, pelo seu valor original, sem quaisquer acréscimos.

§ 3.º Na hipótese de ter havido transferência de beneficiário do regime especial aduaneiro do REPETRO para outra pessoa jurídica, o pagamento a que se refere o § 2.º, tornar-se-á devido apenas no caso em que o importador original não tenha recolhido o imposto.

Art. 7º A transferência de beneficiário do regime tributário de que trata esta Lei para outra pessoa jurídica, desde que cumpridas todas as condições nele disciplinadas, não caracteriza fato gerador do ICMS.

Art.8º A adesão ao regime de tributação de que trata esta Lei fica condicionada à desistência dos recursos administrativos e das ações judiciais, bem como à renúncia, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito em sede administrativa ou judicial que questionem a incidência do ICMS sobre a importação dos bens ou mercadorias sem transferência da propriedade, referente a fatos geradores anteriores ao início da vigência desta Lei.

Art.9º A adesão ao regime de tributação de que trata esta Lei deverá ser requerida nos termos previstos em ato normativo expedido pelo Poder Executivo.

Art.10 Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à aplicação dos Regimes previstos nesta Lei, observando o disposto no Convênio ICMS nº 03/18 alterado pelo Convênio nº 220/19 e com as possíveis alterações.

Art. 11 A Secretaria de Estado de Fazenda publicará em seu sítio eletrônico os dados das empresas beneficiárias pela presente Lei, constando: nome, CNPJ e atividade econômica.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2040, ficando revogado o Decreto nº 46.233, de 05 de fevereiro de 2018.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 10 de junho de 2020.

Deputado Márcio Pacheco  
Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência defere o pedido de V.Exa.

Para emitir parecer pela Comissão de Minas e Energia, tem a palavra o Deputado Max Lemos. (Pausa)

Eu o faço em homenagem também ao Deputado Chico Machado.

Deputado Welberth Rezende, para emitir parecer pela Comissão de Minas e Energia.

O SR. WELBERTH REZENDE (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, voto com a CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Acompanha a CCJ, com o substitutivo, o Deputado Welberth Rezende.

Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tem a palavra o Deputado Renan Ferreirinha.

O SR. RENAN FERREIRINHA (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, parabeno V.Exa. pelo consenso junto com o Deputado Luiz Paulo nesse importante projeto que avança aqui na Casa.

O parecer é favorável, seguindo a CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, tem a palavra o Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, vivemos um momento gravíssimo no que se refere às contas públicas do Estado do Rio de Janeiro. Tal momento gravíssimo fez com que os Srs. Deputados entendessem a importância estratégica desse projeto, principalmente V.Exa., Sr. Presidente, André Ceciliano, que liderou nos últimos cinco dias um processo de negociação intensa para aprová-lo, para que o Estado do Rio de Janeiro tenha realmente alguma possibilidade de ter ganhos extraordinários não previstos na conta de 2020 e para que possa apresentar contrapartidas ao Regime de Recuperação Fiscal na ordem de 600 milhões reais e também na proposta de renovação.

Esse projeto seguramente não é o ideal, até porque quem delibera sobre importação e exportação são o Ministério da Economia e a Receita Federal. Todas as alíquotas, todos os procedimentos de importação e exportação já vêm para os estados brasileiros decididos via convênio Confaz, isso extrapola a nossa competência. Hoje tem sido um dia importantíssimo porque estamos aqui dando um exemplo de dedicação à coisa pública e ao Estado do Rio de Janeiro, mesmo que não estejamos satisfeitos com a política de alíquotas que são aplicadas em relação à cadeia produtiva de óleo e gás.

Esse pode não ser o melhor projeto possível para o Estado, mas é aquele que foi viável para abrir uma possibilidade de sairmos deste momento e pagarmos essa contrapartida de 600 milhões, já visando, em setembro, a renovação do Regime de Recuperação Fiscal. Essa atitude de hoje virá acompanhada de muitas outras decisões de contrapartida e de um olhar diferente para o futuro porque não dá para brincar com a possibilidade de sairmos do Regime de Recuperação Fiscal.

Volto a afirmar o que falei ontem na reunião de Comissão de Orçamento: não é possível nem aceitável que em 2017 nós já tivéssemos 14 mil cargos comissionados e em 2019 passássemos para 15 mil cargos comissionados. Isso é uma demonstração clara do Poder Executivo de que não estava levando a gestão pública a sério. Isso foi muito sentido pelas pessoas que fiscalizam o Regime de Recuperação Fiscal, pelos nossos três conselheiros - duas conselheiras e um conselheiro -, que ficaram chocados com o crescimento desse número.

Então, eu tinha que fazer aqui essa fala. Agradeço a compreensão de todos os companheiros que acreditam que o Rio de Janeiro possa se recuperar - mesmo muitos contrariando o seu idealário, do que consideram sistema tributário justo.

Muito obrigado a todos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Quero aqui fazer um apelo ao Deputado Carlos Macedo, que fez um Destaque à Emenda 18.

Deputado Carlos Macedo e Deputado Dr. Serginho. Sem prejuízo do Destaque, em votação o Substitutivo com forma final de redação da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada. Vai a Autógrafo.

O SR. CHICO MACHADO - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Quero ouvir sobre o Destaque, Deputado Dr. Serginho.

O DR. SERGINHO - Eu estou retirando o Destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok. Eu retirei os meus também. Vamos fazer ao final, Deputado Chico.

O SR. CHICO MACHADO - Obrigado.

Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência, do:

PROJETO DE LEI 2185/2020, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS FLAVIO SERAFINI, RENATA SOUZA, ELIOMAR COELHO, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO E VANDRO FÁBULA, QUE DISPÕE SOBRE A REQUISICÃO ADMINISTRATIVA DAS PROPRIEDADES PRIVADAS QUE ESPECIFICA PARA O ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA.**  
**RELATOR: DEPUTADO MAX LEMOS.**  
(PENDENDO DE PARECER DAS COMISSÕES: DE SAÚDE; DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Saúde, tem a palavra a Deputada Martha Rocha.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - O parecer é favorável, com a Emenda da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, tem a palavra a Deputada Enfermeira Rejane.

A SRA. ENFERMEIRA REJANE (Para emitir parecer) - Presidente, o parecer é favorável com Emenda ao Projeto de Lei, que dispõe sobre a requisição administrativa das propriedades privadas, que especifica para acolhimento e proteção às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, enquanto perdurar a situação de emergência em Saúde Pública decorrente do Covid.

O projeto é relevante e de interesse público, principalmente para as mulheres que na atual circunstância estão vivendo sob o mesmo teto que seus agressores, e merece prosperar.

Pelo exposto, nossa Emenda é a seguinte: "O acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes nas propriedades acima mencionadas, sem prejuízo de outras medidas protetivas de urgência, deverá ser concedido pelo Juiz a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, sempre assegurando seu sigilo".

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Obrigado, Deputada.

Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Canella.

O SR. MÁRCIO CANELLA (Para emitir parecer) - O parecer é favorável, Sr. Presidente, com a CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, encerrada a discussão.

A presente proposta recebeu 12 Emendas e retorna às Comissões.

O SR. RENAN FERREIRINHA - Presidente, eu acho que falou o parecer da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - É verdade. Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tem a palavra o Deputado Renan Ferreirinha.

O SR. ANDRÉ CORRÊA - Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Oi, xará.

O SR. RENAN FERREIRINHA (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, siga o parecer da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado André Corrêa.

O SR. ANDRÉ CORRÊA - Presidente, acompanhei e votei, de acordo com a orientação do senhor e do Deputado Luiz Paulo. V.Exa. falou que retirou as Emendas e que houve contrapartidas. V.Exa. tem como colocar quais são as principais, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Resolve o problema dos 600milhões e ainda tem um pouquinho mais até dezembro. Mas, como é segredo de Estado, está bem encaminhado, já chegaram a acordo. Senão, podemos ter uma interferência indevida e é ruim.

O SR. ANDRÉ CORRÊA - Está bom, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Mas resolve.

O SR. ANDRÉ CORRÊA - Depois V.Exa. fala para mim.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Mas resolve o problema da contrapartida.

Em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, encerrada a discussão.

A presente proposta, o PL 2185/2020, recebeu 12 emendas e retorna às Comissões.

Esta é a 1ª Sessão e já vamos passar das 18 horas. Vou encerrar aqui a Ordem do Dia, vou levar essas pautas para a próxima semana e vou abrir a palavra para declaração de voto.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ah, há um projeto de V.Exa., não é? Qual é a Sessão?

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Sr. Presidente, não há problema em o meu projeto ir para a outra semana, não.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Terça-feira? Vou botá-lo na pauta de terça-feira.

O SR. RENAN FERREIRINHA - Questão de ordem também, Sr. Presidente.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Na verdade, seria outra questão de ordem, se possível.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Pode ser. Deputado Alexandre Knoploch e, em seguida, Deputado Renan Ferreirinha.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Na última reunião da CCJ, eu levantei um tema de forma muito feliz. O Deputado Márcio Pacheco disse que seria necessário consultar V.Exa., com Presidente da Casa. O que acontece? Talvez, pelo meu histórico profissional, eu tente sempre me antecipar ao que irá acontecer. Percebo que a tramitação dos projetos referentes ao Covid, desde o início, quando foram protocolados, passando pela CCJ, indo para Plenário, depois recebendo emendas, votando para as Comissões, demora em média um mês, um mês e meio, até a sanção do Governador.

Considerando a *time line* do Covid, talvez, daqui a um mês e meio, alguns projetos já estejam prejudicados porque estaremos em outro momento, talvez até saindo da pandemia. Perguntei ao Deputado Márcio Pacheco se já poderíamos voltar a pautar projetos anteriores ao Covid que também são importantes, principalmente para a economia do Estado do Rio de Janeiro. É só uma sugestão para V.Exa.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Um instante, por favor, Deputado Waldeck Carneiro.

Deputado Alexandre Knoploch iniciou o processo de abertura e prosseguimento do *impeachment*, nós, teoricamente, iríamos fazer uma Sessão por dia, uma Sessão com projetos tradicionais, requerimentos, projetos de resolução, projetos de lei e assim sucessivamente. Há vários projetos que tratam ainda do Covid, muitos. A CCJ mesmo tomou a posição de apensá-los, porque tratam de um tema único. A ideia é que, logicamente, respeitando a iniciativa de cada parlamentar, a CCJ possa, o mais brevemente possível, consolidar esses projetos.

Há projeto que trata de abertura de comércio, por exemplo, de abertura de algum estabelecimento, projeto que trata dos EPIs. Como fizemos? Votamos um único e apensamos vários para dar celeridade aos projetos que tratam do Covid, mas devemos respeitar agora os prazos e uma Sessão por dia, para contar para o prazo de defesa.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. É só uma informação sobre o que que diz V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok, por favor.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Pela ordem) - Sr. Presidente, sobre o que o Deputado Alexandre Knoploch mencionou, é importante dizer que a tramitação dos projetos que não tratam de Covid precisam passar, além de pela CCJ, por outras Comissões. Não estamos